



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrática*

## DECISÃO COREN-MT Nº. 008/2019.

Dispõe sobre o encerramento dos Processos Administrativos Fiscais, abertos em nome dos profissionais inadimplentes na forma da lei e Resolução COFEN, constantes no texto, por decorrência de prescrição e decadência.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren-MT no exercício de suas atribuições legais e regimentais asseguradas na lei 5.905/73 e no art. 49 do Regimento Interno, homologado pela Decisão Cofen nº.147/2018 de 26 de outubro de 2018.

Considerando a Decisão Coren-MT nº 89/2018 que aprova o Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a incidência da Lei N.º 6.830, de 22/09/1980, que dispõe sobre a sistemática para cobrança da Dívida Ativa dos Conselhos de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** todo o disposto na Resolução COFEN N.º 105/88, que aprova os procedimentos para a cobrança dos inadimplentes pela via judicial, bem como Decisão COFEN N.º 10/1988;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do COREN-MT na Sessão Única da 522ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de Fevereiro de 2019.

### DECIDE:

**Art.1º** - Determinar o encerramento dos Processos Administrativos Fiscais dos Profissionais abaixo relacionados em virtude da ocorrência da prescrição e decadência:

**AUXILIAR DE ENFERMAGEM: (06)** Arlindo Cesar Ferreira dos Santos, COREN-MT-247758-AE, Débitos: 2013; Elza Medeiros Gomes, COREN-MT-274252-AE, Débitos: 2007, 2006, 2005, 2004, 2003, 2002; Janete Izidorio da Silva Alves dos Santos, COREN-MT-477240-AE, Débitos: 2013; Rosalina Pereira da Silva, COREN-MT-263171-AE, Débitos: 2005, 2004, 2003, 2002; Roseni de Souza, COREN-MT-565637-AE, Débitos: Multa Eleitoral: 2011; Wanderlina Hervatim, COREN-MT-544189-AE, Débitos: 2013. **ENFERMEIRO: (04)** Adriane Prudente Barbosa, COREN-MT-254663-ENF, Débitos: 2013; Edy Belé, COREN-MT-4064-ENF-IP, Débitos: 2013; Rafael Maran Xavier, COREN-MT-4098-ENF-IP, Débitos: 2013; Rosiliane Cristina Bortoli, COREN-MT-4062-ENF-IP, Débitos: 2013. **TÉCNICO DE ENFERMAGEM: (09)** Arlete Abreu Araújo, COREN-MT-356599-TE, Débitos: 2013,2012, Multa Eleitoral: 2011; Aurinete Abreu dos Santos, COREN-MT-446891-TE, Débitos: 2013; Claudia Lina da Silva, COREN-MT-571206-TE, Débitos:

*[Handwritten signatures]*



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrático*

2013; Éder Santos de Lima, COREN-MT-387743-TE, Débitos: 2013; Eliane Terezinha Mariano, COREN-MT-496653-TE, Débitos: 2013; Giulianna Natasha da Silva Cavalcanti, COREN-MT-634311-TE, Débitos: 2013; Noira Darci Fernandes Leite, COREN-MT-177874-TE, Débitos: 2013, 2012, 2011, 2010, 2009, 2008, 2007, 2006, Multa Eleitoral: 2011, 2008; Rosa Bezerra Ortiz, COREN-MT-347182-TE, Débitos: 2013; Rosinei Macali Carrasco, COREN-MT-2047-TE-IP, Débitos: 2009.

**Art.2º** - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada na forma da Lei.

Cuiabá (MT), 25 de Fevereiro de 2019.

Dr. Antônio Cesar Ribeiro  
COREN-MT N.º 47.954-ENF  
Conselheiro Presidente

Lígia Cristiane Arfeli  
COREN-MT Nº 96.611-ENF  
Conselheira Secretária